



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

Lei N.º 251/2000

de 20 de novembro de 2000

“Autoriza o Poder Executivo a firmar Acordo de Parcelamento de dívida da Câmara Municipal de Floriano-PI, para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas prerrogativas legais e, com fulcro nas disposições normativas pertinentes e constantes na Lei Orgânica Municipal.

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

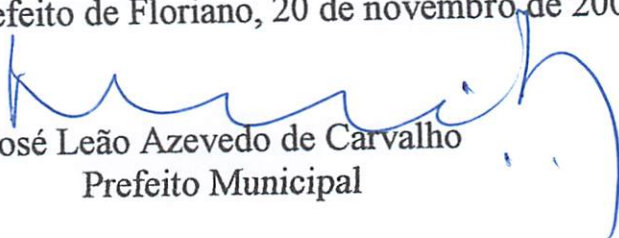
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizada a, em nome do Município de Floriano, Estado do Piauí, firmar Acordo de Parcelamento com a Caixa Econômica Federal – CAIXA, relativo a dívida havida pela Câmara Municipal de Floriano junto ao fundo de Garantia do tempo de serviço – FGTS.

Art. 2º - O Poder Executivo, para garantia de avença, fica autorizado a vincular e utilizar cotas do fundo de Participação do Município – FPM, durante todo o prazo de vigência do ajuste.

Art. 3º - O Poder Executivo, durante o prazo do Acorde de Parcelamento, consignará nos orçamentos anual e plurianual, dotações suficientes aos atendimento das prestações mensais oriundas do ajuste.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, 20 de novembro de 2000


José Leão Azevedo de Carvalho
Prefeito Municipal



Prefeitura de Floriano

Estado do Piauí

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE.


Deusdete Pereira
Sec. Chefe de Gabinete

Numerada, registrada e publicada a presente Lei, no mural da Prefeitura Municipal de Floriano, aos vinte dias do mês de novembro de 2000.


Umbelina Mª Siqueira da Silva Osório
Agente Administrativo